



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

153

CONTRATO Nº 101/2019 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21, com sede a Rua Nestor Guimarães, nº 111, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (representante ou procurador legal) senhor Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 002.066.727-21, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de laudo de eletrocardiograma 24 (vinte quatro) horas por dia, com um aparelho de eletrocardiograma em comodato, a serem solicitados de acordo com a necessidade pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução das entregas obedecerá ao estipulado neste Contrato, que ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade, onde a Administração Pública não se obriga a adquirir todo o seu quantitativo; bem como as disposições constantes no **PROCESSO Nº 53 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais)**, referente a 800 laudos no valor unitário de R\$12,00 (doze reais); conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.50.99.00	Demais despesas com serviços médicos, hospitalar, odontológico e laboratorial
--------------------	---

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(226) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(227) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços Terceiros - PJ	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida pelo responsável da Secretaria ou Departamento que fará a solicitação, os quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

155

resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não

poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

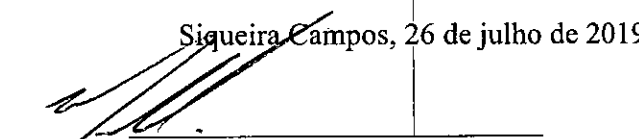
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

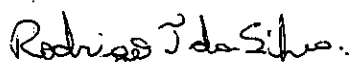
E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

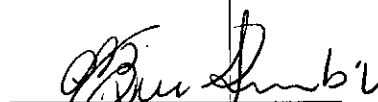
Siqueira Campos, 26 de julho de 2019.


LUIZ HENRIQUE GERMANO
CONTRATANTE


CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Tentiny da Silva
RG: 8.896.715-1


Marisa Ferreira Bento Ribeiro
RG: 5.264.588-3

158

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
847 CECOMIA 2018 - AQUIS. VEICULO E EQUIPAMENTOS	70.000,00	0,00	
Total de Recursos Ordinários	482.795,92	1.125.096,03	
Total de Recursos Vinculados	2.156.058,77	1.423.711,25	
Total Geral	2.638.854,69	1.298.815,22	

Notas Explicativas:

Complementam* 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Setor Público e demais disposições normativas vigentes. As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas e registradas em conformidade com o Plano de Contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Considerou-se o regime de competência para receitas e despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

BAO JOSÉ DA BOM VISTA, 01/07/2019

NEURI JOSÉ DOS SANTOS
Téc Contabilidade - CRC 039051/R-7

Neuri José dos Santos
Técnico Contabilidade
CRC Nº 039051/R-7

NELTON SHISHITO
Controle Interno

Controle Interno
NELTON SHISHITO

PEDRO SÉRGIO KRONÉS
Prefeito Municipal

PEDRO SÉRGIO KRONÉS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 053/2019

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e no art. 150 e ss. da Lei Municipal 001/1988;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Comissão Permanente de Sindicância, com o intuito de apurar irregularidades cometidas por servidores municipais.

Artigo 2º - Designar para compor a referida comissão os servidores ANGELA COSTA DOS SANTOS, RG. 8.558.464-4/PR, AURÉLIO RICARDO BRAUN, RG. 5.019.530-9/PR e SILVIA DOMINGUES, RG. 6.816.736-1/PR, sob a presidência da primeira.

Artigo 3º - Conceder aos servidores acima designados gratificações pelo exercício da função de membros da Comissão Permanente de Sindicância nos termos do Anexo IV da Lei Municipal nº 018/2005, nos casos que couber.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 006/2019.

Publique-se.

Siqueira Campos, 31 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público o Termo Aditivo referente ao acréscimo de prestação de serviço para o planejamento, organização, execução, aplicação e correção de provas e apresentação do resultado referente Concurso Público para o Município de Siqueira Campos; referente ao Contrato nº 109/2018 - Dispensa de Licitação nº 29/2018.

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste

VALOR TOTAL R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Siqueira Campos, 31 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 24/2019, cujo objeto é: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Laudo de Eletrocardiograma no sistema de telemedicina 24 (vinte e quatro) horas por dia, com um aparelho de eletrocardiografia em comodato, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I, e o extrato do contrato abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
104/2019	Call ECG - Serviços de Telemedicina Ltda EPP	R\$ 9.600,00

Siqueira Campos, 26 de julho de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 054/2019

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a nova estrutura administrativa aprovada pela Lei Municipal 1.294/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder gratificação à servidora JULIANA DE FÁTIMA MARQUES SILVA - RG 8.521.844-1, pelo exercício da função de encarregada pela folha de pagamento, lotada na secretaria de administração, nos termos da Lei Municipal 1.294/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Siqueira Campos, 31 de julho de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público os extratos dos contratos referente ao Pregão Presencial nº 24/2019:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
102/2019	Adriano Duarte Me	R\$ 256.093,60
103/2019	B M da Cruz de Oliveira	R\$ 114.438,20
104/2019	Edson Rodrigues Me	R\$ 85.988,00
105/2019	M F Rodrigues Transportes Eireli Me	R\$ 127.436,60
106/2019	Viação nascente do Sol Ltda Me	R\$ 332.813,20

Siqueira Campos, 30 de julho de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 24/2019, cujo objeto é: Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de doze meses, compreendendo 200 dias letivos; de acordo com o calendário escolar vigente; e conforme especificações do presente edital.

Siqueira Campos, 30 de julho de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna público os termos aditivos de quantitativo 25%, referente ao Pregão Presencial nº 30/2018; conforme tabela abaixo:

Nº do Contrato	Nº do Aditivo	Empresa Contratada	Valor Total R\$
79/2018	01/2019	BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA -EPP	15.000,00
81/2018	01/2019	EDSON L. CORREA PEÇAS EIRELI - EPP	70.000,00
85/2018	01/2019	TRATORBIG PEÇAS P/ TRATORES LTDA - EPP	3.750,00

Siqueira Campos, 31 de julho de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal